



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral / 1841)

Pregão Eletrônico nº 01412016-SEF
Processo Administrativo nº 64689.006478/2016-18

ESCLARECIMENTOS

Questionamentos

1) *“Solicitamos esclarecimentos em relação à retenção tributária de PIS e COFINS, pois somos optantes do regime tributário de lucro real. Ocorre que a Instrução Normativa da Receita Federal 480/2004 no seu Art. 2º, § 4º e § 5º, que trata da retenção de tributos por órgãos públicos informa que os percentuais a serem recolhidos são os mesmos para qualquer regime, ou seja, PIS 0,65% e COFINS 3,00%.”*

2) *“O que muda neste caso de lucro real é a forma de apuração da empresa, se houver necessidade de adequação o mesmo é feito a cada apuração mensal.”*

3) *“Perguntamos: Haverá alteração na retenção tributária dos valores contratuais para as empresas de lucro real? Se sim, qual o respaldo jurídico para tal ”*

Respostas:

1) Esclarecemos que:

a) A planilha de formação de preços a ser apresentada pela licitante tem a finalidade de demonstração de como é formado o seu preço proposto, de maneira a permitir à Administração a verificação de forma detalhada a exequibilidade dos preços praticados. Assim, a licitante deverá preencher nos campos de sua planilha destinados ao percentual que ela pratica para os tributos federais PIS e COFINS;

b) A Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, que revogou Instrução Normativa da RFB 480/2004, determina a retenção dos tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista;

c) Isto posto, resta cristalino que se trata de coisas distintas, a planilha demonstra a formação de preços da licitante e a Instrução Normativa define a tributação a que se obriga a recolher, na fonte, a Administração Pública quando do pagamento dos serviços prestados, conforme prescreve o § 8º do art. 36 da IN 02/2008-SLTI/MPOG. Ou seja, os valores informados na planilha são os praticados pela licitante para forma seu preço e os que serão retidos pela Administração são nos previstos na Instrução Normativa da RFB nº 1.234/12.

2) Não haverá cálculo dos percentuais de PIS e COFINS, mês a mês durante a execução contratual.

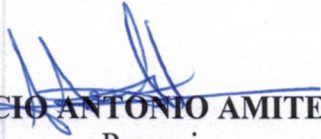
Sendo o regime tributário da licitante vencedora do certame o do lucro real, ela deverá apresentar a planilha considerando essa forma de tributação, preenchendo os campos correspondentes ao percentual dos tributos federais PIS e COFINS com os valores para cada tributo apurados pela média dos percentuais praticados nos últimos 12 meses.

1

Para a comprovação dos percentuais informados, o pregoeiro diligenciará a licitante para que apresente os Demonstrativos de Apuração de Contribuições Sociais (DACON) dos últimos 12 meses de forma a comprovar a apuração da média dos percentuais praticados pela licitante para cada tributo (PIS e COFINS).

3) Não haverá alteração na retenção tributária para as empresas que adotam o regime do lucro real. Os valores retidos serão os previstos na Instrução Normativa da RFB nº 1.234/12, conforme prevê o § 8º do art. 36 da IN 02/2008-SLTI/MPOG.

Brasília, 5 de outubro de 2016.


MÁRCIO ANTONIO AMITE – Cap
Pregoeiro